



## RESOLUÇÃO Nº 068/2022 – CONSUNI

Dispõe sobre a readequação do Centro Experimental Tecnológico – CET do Câmpus Universitário de Sinop.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012 – CONCUR) e considerando Resolução nº 020/2011-CONSUNI, Resolução nº 021/2011-CONSUNI, Processo s/n, Parecer nº 022/2022-Ad Referendum do Colegiado Regional, Parecer nº 014/2022-PRPPG/SAPE, Parecer nº 561/2022-PROEC, Parecer nº 036/2022-PROEG/APE, Ofício nº 288/2022-PRPPG/SAPES e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a readequação do Centro Experimental Tecnológico – CET do Câmpus Universitário de Sinop.

**Art. 2º** O regimento do Centro Experimental Tecnológico – CET consta do Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 021/2011-CONSUNI.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 05 e 06 de dezembro de 2022.

  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONSUNI



**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº 068/2022-CONSUNI**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Centro Experimental e Tecnológico - CET, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Câmpus Universitário de Sinop da Universidade do Estado de Mato Grosso e institucionalizado pela Resolução nº 020/2011-CONSUNI e Resolução nº 021/2011-CONSUNI que autoriza a criação do CET e aprova seu regimento, respectivamente.

**Art. 2º** É objetivo geral do CET congregar Núcleos de Pesquisa, Grupos e Projetos de Pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, voltados para a realização de pesquisas em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, além de difundir o saber científico produzido no seu espaço.

**Parágrafo Único** O CET tem como objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 3º** O CET tem por objetivo(s) específico(s):

I. Estimular e orientar a criação de grupos e núcleos de pesquisa institucionalizados e fortalecer os já existentes no Campus UNEMAT-SINOP;

II. Promover e incentivar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, a pesquisa e o estudo nas diversas áreas do conhecimento;

III. Publicar trabalhos científicos, didáticos e informativos concernentes ao seu campo de atividades, consolidando as publicações já existentes, procurando viabilizar publicação própria pelo meio impresso ou eletrônico;

IV. Manter e incentivar intercâmbios e relações científicas e acadêmicas, com instituições congêneres ou relacionadas com os objetivos do Centro, nacionais ou estrangeiras;

V. Desenvolver e divulgar técnicas de investigação para o aprimoramento de estudos nas diferentes áreas do conhecimento;

VI. Organizar fórum, seminários e demais eventos, para possibilitar espaço de debate e divulgação da pesquisa;

VII. Disponibilizar a estrutura física do Centro como apoio a Graduação e aos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*;

**Art. 4º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da Unemat, o CET se propõe a:

I. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

II. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;

III. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;

IV. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa em âmbito regional, nacional e internacional;

V. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

VI. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas



desenvolvidas.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Seção I Do Conselho

#### **Art. 5º** Compete ao Conselho:

- I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CET;
- II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
- III. Avaliar o relatório anual de atividades,
- IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,
- V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.
- VI. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro, visando à consolidação da pesquisa e pós-graduação na UNEMAT;
- VII. Discutir, promover e consolidar as linhas de pesquisas do Centro, de acordo com as subáreas de conhecimento do CNPq, em consonância com as demandas provenientes das atividades de pesquisa dos departamentos, núcleos e grupos de pesquisa;
- VIII. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;
- IX. Aprovar os planos diretores e os planos anuais de atuação do Centro;
- X. Deferir ou não os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da UNEMAT;
- XI. Modificar o presente regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros;
- XII. Apresentar as modificações à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIII. Aprovar o organograma técnico e administrativo do CET;
- XIV. Aprovar os relatórios anuais das atividades do CET e encaminhá-los à instância superior;
- XV. Propor e aprovar seu regimento interno;
- XVI. Rever no interstício de 2 (dois) anos o presente Regimento;
- XVII. Aprovar em nível de sua competência:
  - a) O orçamento e as prestações de contas do CET;
  - b) As propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisas com outras Instituições nacionais e/ou estrangeiras;
  - c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

#### **Art. 6º** O Conselho do CET é composto:

- I. Líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa;
- II. Coordenadores dos núcleos e/ou;
- III. Coordenadores dos programas.

**Art. 7º** O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros.



§1º As reuniões ordinárias serão abertas e divulgarão informações e decisões aos demais pesquisadores e à comunidade científica.

§2º A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos quatro dias úteis de antecedência;

§3º As deliberações serão realizadas somente com a presença de 2/3 de seus membros.

§4º Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá apenas o voto de desempate;

§5º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente e na ausência deste, por um membro indicado entre os seus pares presentes;

§6º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos mediante deliberações do Conselho Superior;

**Art. 8º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CET com mandato de 4 anos.

## Seção II Da Coordenação

**Art. 9º** Compete ao Coordenador:

I. Exercer a Coordenação Executiva do centro e será Presidente nato do Conselho Superior;

II. Representar o CET, superintender seu funcionamento, gerir o recebimento e aplicação de verbas e recursos recebidos pelo Centro e zelar pelo seu patrimônio;

III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IV. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Superior, orientando e dirigindo os trabalhos;

V. Assinar as atas das reuniões, determinar retificações e aditamentos às mesmas;

VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e as determinações dos órgãos colegiados superiores da UNEMAT-SINOP;

VII. Convocar e presidir eleições regulamentares no âmbito do CET;

VIII. Submeter ao Conselho Superior matéria de sua competência, bem como os pronunciamentos dos membros do Centro, colocando-os em votação;

IX. Decidir sobre questões de ordem;

X. Assinar acordos e convênios com outros órgãos, entidades públicas, particulares, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Conselho Superior e obedecidas as normas legais que regem a matéria;

XI. Submeter ao Conselho Superior relatório anual das necessidades materiais mínimos do CET com vistas à possibilidade de seu atendimento;

XII. Submeter ao Conselho Superior prestações de contas, relatórios e documentos relativos ao recebimento e aplicação de verbas e recursos atribuídos ao CET;

XIII. Submeter ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CET e encaminhá-los aos órgãos próprios;

XIV. Superintender as atividades de funcionários, técnicos, bolsistas e pesquisadores do CET;

XV. Encaminhar aos órgãos próprios da UNEMAT-SINOP pedidos de contratação ou admissão de pessoal científico, técnico e administrativo do Centro e de pessoal dessas categorias que deva ser colocado à disposição do CET;

XVI. Tomar medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do Conselho Superior em casos de urgência ou em época de recesso, encaminhando obrigatoriamente justificativa posterior aos demais membros do Conselho.



XVII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções de coordenador do CET.

XVIII. O Coordenador será auxiliado pelo vice-coordenador do Conselho Superior, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único** A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 10** O Coordenador do CET poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

- I. Quando do descumprimento de suas funções previstas no artigo 9º;
- II. Quando houver algum tipo de improbidade relativa a condução de suas atividades.

**Parágrafo Único** A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

**Art. 11** No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo Único** A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### Seção III Da Equipe

**Art. 12** Compete aos membros da equipe:

- I. Atender ao cronograma de ações;
- II. Participar das reuniões do CET;
- III. Acatar as deliberações do Conselho;
- IV. Fornecer informações para compor o relatório anual de atividades.

**Art. 13** A forma de ingresso da equipe se dará através de indicação dos coordenadores de projetos de pesquisa ativos e vinculados ao CET, sendo que cada projeto poderá ser indicado apenas um membro para compor a equipe de trabalho.

**Art. 14** Os membros que participam da equipe de trabalho podem ser excluídos caso desconsiderem o que está disposto no artigo 12 dessa resolução.

## CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 15** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do CET:

- I. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no Câmpus Universitário de Sinop;
- II. Consta com nove salas de pesquisa com infraestrutura de mesas e ar condicionada apropriadas para a realização das atividades dos grupos de pesquisa e de seus respectivos membros.

**Art. 16** O patrimônio do CET será constituído:

- I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
- II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquiridos.





**Art. 17** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;

III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI. Por contribuições voluntárias dos associados;

VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 18** O CET poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelo Câmpus.

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

**Art. 19** O CET é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 17 e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 20** Como critério central para a participação da comunidade científica se dá com a aprovação e institucionalização dos projetos na Universidade do Estado de Mato Grosso e em suas instâncias, além do cadastramento dos projetos nos referidos grupos de pesquisa.

##### Seção I Das Atividades de Extensão

**Art. 21** O CET contemplará as seguintes áreas temáticas:

I. Gestão, Contabilidade e Economia Aplicada às organizações;  
II. Preço de Terra aplicada a 133 macrorregiões brasileiras: estudo e análises;

III. O consumo, produção e exportação de madeira no Estado de Mato Grosso.

##### Seção II Das Atividades de Ensino

**Art. 22** O CET contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

I. Projeto de Ensino em Macroeconomia

II. Projeto de Ensino em Microeconomia;

III. Projeto de Ensino a Economia Aplicada e Métodos Quantitativos.

##### Seção III Das Atividades de Pesquisa



**Art. 23** O CET contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

- I. Computação e economia aplicada;
- II. Inovação, estratégia e gestão as organizações;
- III. Energia Elétrica e Telecomunicações;
- IV. Estudo de Imagens Digitais;
- V. Geotecnologia aplicada a agricultura e floresta.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** As atividades desenvolvidas no CET não isentarão o pesquisador de suas obrigações acadêmicas na sua unidade de origem e não acarretarão prejuízo dos direitos e garantias inerentes ao cargo que ocupa.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** O CET poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 26** Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.